

Estado Da Bahia

Prefeitura Municipal de Piatã

Lei nº02 de 05 de abril de 2002

Dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes Políticos e servidores públicos da administração direta das Autarquias e Fundações do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo e dá Outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIATÃ ESTADO DA BAHIA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ao agente político e ao servidor público de órgão da administração Direta, Autarquia ou Fundação do Poder Executivo Municipal que se deslocar temporariamente da respectiva sede, no interesse do serviço, serão concedidas, além do transporte, diárias para atender às despesas de alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único – Entende sede a cidade, vila ou localidade onde o servidor tem exercício.

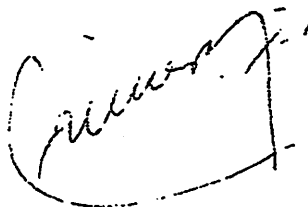
Art. 2º - Os valores de diárias serão estabelecidos em tabela própria, aos agentes políticos do Poder Legislativo, considerando os valores aprovados pelo legislativo, constante do anexo desta lei, aos demais obedecerão determinação de acordo os níveis dos cargos, funções e empregos existentes no serviço público e local onde as atividades serão exercidas, conforme classificação constante do Anexo Único desta lei.

Art. 3º - As diárias serão concedidas dentro dos limites do saldo do crédito próprio, mediante prévio arbitramento, e autorização do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara de Vereadores e o seu pagamento será realizado em processo especial e separado.

Art. 4º - As diárias serão arbitradas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contando desde o momento da partida do servidor até a chegada e sede do trabalho.

§ 1º - Para as despesas com alimentação serão concedidas diárias parciais, em razão do tempo de duração de deslocamento, nas formas abaixo:

1 – 40% (quarenta por cento) do valor da diária, quando o tempo do deslocamento estiver compreendido entre 6 (seis) e 12 (doze) horas, inclusive:



II - 60% (sessenta por cento) do valor da diária, quando o tempo do deslocamento for superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - quando na hipótese do parágrafo anterior, inciso II, em razão do momento da partida e da natureza do serviço a ser executado, o deslocamento do servidor acarretar, também despesas com hospedagem, a fração de tempo ali referida deverá corresponder ao valor da diária integral.

Art. 5º - Das diárias serão deduzidos 50% (cinquenta por cento), correspondentes as despesas com alimentação ou hospedagem, desde que um destes itens seja oferecido ou financiado por instituições governamentais.

Art. 6º - Não será devido o pagamento de diárias quando:

- I - Os novos encargos atribuídos ao servidor implicarem em desligamento de sua sede;
- II - O deslocamento temporário não acarretar despesas de alimentação e hospedagem;
- III - A viagem se der para localidade onde o servidor reside;
- IV - Relativas a sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, salvo se a permanência do servidor fora da sede nesses dias for previamente autorizada pelo prefeito municipal em base em justificativa circunstância.

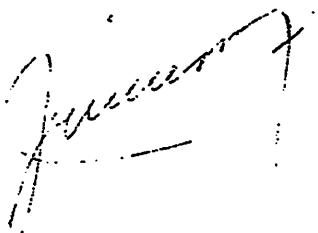
Art. 7º - O servidor deverá receber, antecipadamente, o valor das diárias relativo aos dias previstos de duração de deslocamentos, até o limite de 15 (quinze) diárias.

§ 1º - No caso de deslocamento por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, será feito novo pedido de diárias.

§ 2º - Salvo casos especiais, previamente autorizados pelo chefe do Poder Executivo, o número de diárias atribuídas ao servidor não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) por ano.

Art. 8º - O servidor que perceber diárias deverá apresentar ao superior hierárquico, até o terceiro dia útil após o regresso, o relatório circunstanciado do afastamento consignando os seguintes informes:

- I - Nome do Servidor;
- II - Órgão onde tem exercício;
- III - Cargo ;
- IV - Local para onde se afastou;
- V - Motivo do afastamento;
- VI - Dia e hora da partida e da chegada;



VII – Cópia do Bilhete de passagem da viagem realizada, quando o deslocamento for efetuado por ônibus ou avião;

VIII – Quantidade de diárias recebidas, e importância total;

IX – Comprovante do adiantamento recebido, se houver;

X – Saldo a receber ou a repor;

XI – documento informativo sobre o evento e atestado de frequência ou certificado de participação, quando se tratar de treinamento.

§ 1º - O relatório de que se trata este artigo, datado e assinado pelo servidor, será conferido e visado pelo superior hierárquico, que encaminhará ao Gabinete do Prefeito para verificação das contas.

§ 2º - O não cumprimento das exigências contidas neste artigo, configura a não comprovação de viagem, ficando o servidor sujeito à devolução dos valores referentes às diárias e as passagens recebidas.

§ 3º - O superior hierárquico, por despacho fundamentado deverá glosar as diárias indevidas.

§ 4º - Havendo importância a receber o superior hierárquico solicitará ao Prefeito Municipal autorização para que se efetive a complementação devida, cujo pagamento obedecerá a mesma rotina adotada para concessão das diárias.

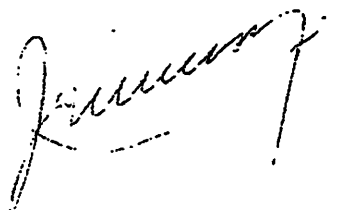
§ 5º - No caso de recebimento a maior a reposição deverá ser no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 6º - Não será concedida nova antecipação de diárias, enquanto o servidor não tiver apresentado o relatório circunstanciado a que se refere este artigo, salvo nos casos de afastamento previstos no § 1 do Art. 7º.

Art. 9º - Excepcionalmente, quando em decorrência de motivo de força maior ou necessidade inadiável, cujo não atendimento a tempo possa acarretar prejuízo para o serviço público, poderá o pagamento das diárias ser efetuado após ocorrido o deslocamento do servidor, através de Crédito em sua conta bancária.

Parágrafo Único – Na hipótese prevista neste artigo, caberá ao superior hierárquico do servidor, em expediente próprio, justificar o deslocamento, indicando os serviços a serem executados e estimado o período de afastamento.

Art. 10º - O servidor que indevidamente receber diárias será obrigado a restituir, de uma só vez e o prazo de 48(quarenta e oito) horas, a importância recebida, sob pena de desconto compulsório em folha de pagamento do mês em curso.



Parágrafo Único – Comprovada a má fé, o servidor ficará sujeito a punição disciplinar, sem prejuízo da que for aplicável aos demais responsáveis pelo pagamento indevido.

Art. 11º - O transporte de servidores, a que está obrigada a administração nos deslocamentos no interesse do serviço público será efetuado mediante utilização de linhas convencionais por via terrestre, salvo se a urgência, distância e representação assim o desautorizarem.

§ 1º - Inexistindo linha convencional, unindo o local da partida ao de destino, poderá ser autorizada a utilização de veículo da frota oficial.

§ 2º - Quando o servidor portar, sob sua guarda, numerário ou documentos considerados oficiais, o transporte deverá ser efetuado em veículo da frota oficial, exceto se o risco de condução reclamarem segurança especial.

§ 3º - Não será admitida locação ou fretamento de veículo, aeronave ou qualquer outro meio de transporte, salvo situações especiais autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

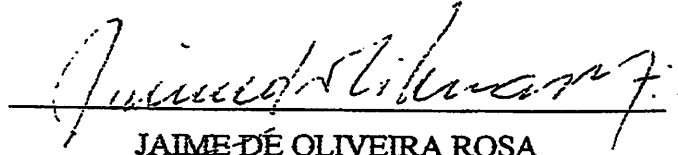
Art. 12º - Responderão, solidariamente, pelo cumprimento do disposto nesta lei, a autoridade proponente, o ordenador das despesas e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 13º - O Poder Executivo Municipal emitirá as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta lei, procedendo, quando couber, a atualização dos valores das diárias.


Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, todavia, ficam referendadas todas as diárias concedidas aos funcionários e Agentes Políticos pertencentes ao Poder Legislativo, com base em Decreto Legislativo.

Art. 15º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIATÃ – BA, em 15 de Março de 2002



JAIME DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito



CANDIDO VLADIMIR LADEIA ROSA
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÁ - BA.

ANEXO ÚNICO
 LEI Nº 02 DE 15 DE MARÇO DE 2002

QUADRO DE FIXAÇÃO DE VALORES DE DIÁRIAS

CARGO/ DESTINO	BRASÍLIA	SALVADOR	VIT. DA CONQUISTA	MUNICIPIOS VIZINHOS	MUNICIPIOS	OUTROS MUNICIPIOS	DISTRITO E OU SEDE
PREFEITO	400.00	250.00	150.00	80.00	130.00		60.00
VICE-PREFEITO	300.00	150.00	80.00	60.00			50.00
SECRET. / TESOUREIRO	200.00	100.00	50.00	50.00			40.00
DEMAIS SERVIDORES	150.00	80.00	30.00	30.00			20.00
PRESIDENTE/CÂMARA	300.00	150.00	100.00	60.00	100.00		50.00
VEREADORES	300.00	130.00	70.00	60.00	60.00		40.00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIATÁ -BA

JAIME DE OLIVEIRA ROSA
 PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Praça Izidro Vlana, nº 38 - centro - PIATÁ-BAHIA -cep.: 46.765-970
CNPJ 13.675,681/0001-30



DECRETO Nº 42/2011

DE

01 DE AGOSTO DE 2011.

CONFERE COM O ORIGINAL
Celia Regina de Fátima
Celia Regina de Fátima
Celia Regina de Fátima

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIATÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei, a observância dos princípios norteadores da administração pública, especialmente, o princípio da legalidade e igualdade.

CONSIDERANDO, que advindo dos princípios aludidos, a administração tem ainda que observar a moralidade e a probidade;

CONSIDERANDO, que compete ao Prefeito fixar os valores de diárias a serem pagas aos Servidores e Agentes Públicos Municipais;

CONSIDERANDO, finalmente, a Lei nº 02 de 05 de abril de 2002, que fixou os valores das diárias permanece sem qualquer alteração, não obstante a desvalorização da moeda decorrente da inflação.

RESOLVE:

Art. 1º - **MAJORAR**, os valores das diárias fixados pela Lei Municipal nº. 02 de 05 de abril de 2002, no seu anexo único, prevalecendo todos os demais preceitos contidos no diploma legal retro mencionado.

Art. 2º - Os valores corrigidos estão descrito em tabela própria descrita no Anexo Único, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Ajunat



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Praça Izidro Viana, nº 38 - centro - PIATÁ-BAHIA-cep.: 46.765-970
CNPJ 13.675.681/0001-30



Art. 3º Fica a Secretaria de Administração encarregada de realizar os atos necessários para o efetivo cumprimento do quanto disposto nesse decreto.

Art. 4º - Este ato entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIATÁ, em 01 de agosto de 2011.

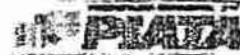
AJ1107
ALENCAR JULIANO DIAS FILHO
PREFEITO

Roberval do Brito Rego
ROBERVAL DO BRITO REGO
SEC. ADMINISTRAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL
deleite do il. Moraes
M^o Celeste S. Marcos Novoes
CPF: 001.395.895-91



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇÃ
Praça Izidro Viana, N° 38 - Centro - Piaçã - Bahia CEP. 46765-970
CNPJ: 13.675.681/0001-30 Fone / Fax (77) 3479-2130/2116



QUADRO DE FIXAÇÃO DE VALORES DE DIÁRIAS

CARGO	DESTINO		
	BRASÍLIA	SALVADOR	VIT. DA CONQUISTA IRECE BARREIRAS ITABERABA
PREFEITO	R\$ 750,00	R\$ 450,00	R\$ 250,00
VICE-PREFEITO	R\$ 750,00	R\$ 450,00	R\$ 250,00
SECRET. / TESOUREIRO	R\$ 400,00	R\$ 350,00	R\$ 150,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 250,00	R\$ 150,00	R\$ 80,00
PRESIDENTE / CAMÃRA	R\$ 450,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
VEREADORES	R\$ 400,00	R\$ 350,00	R\$ 150,00